

ATO Nº 087/10-PGJ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, HOMOLOGA a TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em SÃO CARLOS, autos do protocolado nº 32.882/00-12, com a seguinte redação:

I. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO CARLOS:

1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO CARLOS:

- a) o 1º PJ de São Carlos substitui o 8º PJ de São Carlos;
- b) o 5º PJ de São Carlos substitui o 1º PJ de São Carlos;
- c) o 7º PJ de São Carlos substitui o 9º PJ de São Carlos;
- d) o 8º PJ de São Carlos substitui o 1º PJ de São Carlos;
- e) o 9º PJ de São Carlos substitui o 7º PJ de São Carlos.

Nota: Os 1º, 7º, 8º e 9º PJ de São Carlos substituem o 5º PJ de São Carlos em sistema de rodízio.

1.4. Nota geral:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 1º, 5º, 7º, 8º e 9º Promotores de Justiça de São Carlos, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre do ano, pelo 2º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 3º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 4º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 6º PJ de São Carlos;
- b) no segundo trimestre do ano, pelo 3º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 4º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 6º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 2º PJ de São Carlos;
- c) no terceiro trimestre do ano, pelo 4º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 6º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 2º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 3º PJ de São Carlos;
- d) no quarto trimestre do ano, pelo 6º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 2º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 3º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 4º PJ de São Carlos.

2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CARLOS:

2.1. 1ª série:

- a) o 2º PJ de São Carlos substitui o 3º PJ de São Carlos;
- b) o 3º PJ de São Carlos substitui o 2º PJ de São Carlos.

2.1.1. Nota:



Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 2º e 3º Promotores de Justiça de São Carlos, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 4º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 6º PJ de São Carlos;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 6º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 4º PJ de São Carlos.

2.2. 2ª série:

- a) o 4º PJ de São Carlos substitui o 6º PJ de São Carlos;
- b) o 6º PJ de São Carlos substitui o 4º PJ de São Carlos.

2.2.1. Nota:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 4º e 6º Promotores de Justiça de São Carlos, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, pelo 2º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 3º PJ de São Carlos;
- b) no segundo semestre do ano, pelo 3º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 2º PJ de São Carlos.

2.3. Nota:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 2º, 3º, 4º e 6º Promotores de Justiça de São Carlos, a substituição dá-se:

- a) em janeiro, fevereiro e de 1º a 14 de março, pelo 1º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 5º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 7º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 8º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 9º PJ de São Carlos;
- b) de 15 a 31 de março, abril e de 1º a 26 de maio, pelo 5º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 7º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 8º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 9º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 1º PJ de São Carlos;
- c) de 27 a 31 de maio, junho, julho e de 1º a 07 de agosto, pelo 7º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 8º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 9º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 1º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 5º PJ de São Carlos;
- d) de 08 a 31 de agosto, setembro e de 1º a 19 de outubro, pelo 8º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 9º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 1º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 5º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 7º PJ de São Carlos;
- e) de 20 a 31 de outubro, novembro e dezembro, pelo 9º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 1º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 5º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 7º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 8º PJ de São Carlos.

3. NOTA GERAL:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos nove Promotores de Justiça de São Carlos, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre do ano, pelo 1º PJ de Descalvado; na falta deste, pelo 2º PJ de Descalvado; na falta deste, pelo PJ de Ibaté; na falta deste, pelo PJ de Ribeirão Bonito;



b) no segundo trimestre do ano, pelo 2º PJ de Descalvado; na falta deste, pelo PJ de Ibaté; na falta deste, pelo PJ de Ribeirão Bonito; na falta deste, pelo 1º PJ de Descalvado;

c) no terceiro trimestre do ano, pelo PJ de Ibaté; na falta deste, pelo PJ de Ribeirão Bonito; na falta deste, pelo 1º PJ de Descalvado; na falta deste, pelo 2º PJ de Descalvado;

d) no quarto trimestre do ano, pelo PJ de Ribeirão Bonito; na falta deste, pelo 1º PJ de Descalvado; na falta deste, pelo 2º PJ de Descalvado; na falta deste, pelo PJ de Ibaté.

II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DESCALVADO:

a) o 1º PJ de Descalvado substitui o 2º PJ de Descalvado;

b) o 2º PJ de Descalvado substitui o 1º PJ de Descalvado.

Nota:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Descalvado, a substituição dá-se:

a) no primeiro trimestre do ano, pelo 1º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 2º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 3º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 4º PJ de São Carlos;

b) no segundo trimestre do ano, pelo 2º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 3º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 4º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 1º PJ de São Carlos;

c) no terceiro trimestre do ano, pelo 3º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 4º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 1º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 2º PJ de São Carlos;

d) no quarto trimestre do ano, pelo 4º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 1º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 2º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 3º PJ de São Carlos.

III. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IBATÉ:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Ibaté, a substituição dá-se:

a) no primeiro semestre do ano, pelo 5º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 6º PJ de São Carlos;

b) no segundo semestre do ano, pelo 6º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 5º PJ de São Carlos.

IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO BONITO:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito, a substituição dá-se:

a) no primeiro quadrimestre do ano, pelo 7º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 8º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 9º PJ de São Carlos;

b) no segundo quadrimestre do ano, pelo 8º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 9º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 7º PJ de São Carlos;



c) no terceiro quadrimestre do ano, pelo 9º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 7º PJ de São Carlos; na falta deste, pelo 8º PJ de São Carlos.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 2010, p.91-92

